



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 8 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o processo de seleção de gestores para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vilhena, com o objetivo de assegurar a escolha de profissionais qualificados por meio de critérios técnicos e impessoais, fundamentados em avaliação de mérito e desempenho, visando a excelência na gestão escolar, a democratização do acesso ao cargo e a melhoria contínua da qualidade da educação pública.

Parágrafo único. Entende-se por mérito e desempenho, para fins desta Lei Complementar, a conjugação de competência técnica comprovada, histórico profissional relevante e resultados concretos em avaliações institucionais.

Art. 2º O processo seletivo de que trata esta Lei Complementar será regido pelos seguintes princípios:

- I - transparência, por meio da divulgação pública de todas as etapas, critérios e resultados;
- II - imparcialidade, com vedação de favorecimentos pessoais, políticos ou corporativos;
- III - participação comunitária, com o envolvimento da comunidade escolar nas avaliações e decisões estratégicas;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

IV - gestão democrática, com respeito à autonomia pedagógica e às deliberações dos conselhos escolares;

V - eficiência, pela priorização de resultados educacionais e otimização de recursos públicos; e

VI - equidade, pela garantia de igualdade de condições aos candidatos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - comunidade escolar: conjunto de alunos, pais ou responsáveis, profissionais da educação e servidores públicos em efetivo exercício nas Unidades de Ensino;

II - processo seletivo: conjunto de etapas públicas e objetivas para escolha de diretores e vice-diretores, baseadas em critérios técnicos, mérito e desempenho;

III - conselho escolar: órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, composto por representantes da comunidade escolar;

IV - gestão democrática: modelo de administração que combina liderança técnica com participação coletiva nas decisões pedagógicas, financeiras e administrativas;

V - avaliação de desempenho: análise periódica dos resultados alcançados pelo gestor, com base em indicadores educacionais e manifestação da comunidade; e

VI - edital: instrumento normativo que regulamenta as regras, prazos e exigências do processo seletivo.

Parágrafo único. Outros termos serão definidos em regulamento, conforme as necessidades de aplicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º Poderá inscrever-se no processo seletivo o profissional do magistério público municipal que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir curso superior completo em Pedagogia, Educação ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - comprovar disponibilidade de tempo para atuar em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;

III - não ocupar cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

IV - assinar termo de compromisso para participar de capacitações e atividades inerentes à função, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação; e

V - não estar cumprindo penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. O servidor em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade poderá candidatar-se, desde que comprove o atendimento aos requisitos dos incisos I a V deste artigo.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 5º A inscrição no processo seletivo somente será validada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado;

II - certidões negativas de:

a) débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

b) ações criminais e cíveis em âmbito estadual e federal; e

c) pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;

III - certidão de quitação eleitoral;

IV - declaração de disponibilidade de tempo para atuação em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar;

V - termo de compromisso assinado, com menção expressa de adesão às metas educacionais do Município; e

VI - atestado de idoneidade funcional emitido pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando ausência de sanções disciplinares e/ou pendências funcionais nos departamentos de Prestação de Contas, Recursos Humanos, Inspeção e Normas Escolares e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º As inscrições que não atenderem aos requisitos deste artigo serão indeferidas, cabendo recurso administrativo.

§ 2º A Semed poderá exigir documentos adicionais, desde que previstos em edital.

Art. 6º São impedidos de participar do processo seletivo:

I - servidores condenados em processo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025;

II - servidores com vínculo empregatício simultâneo em outra esfera administrativa, salvo autorização legal; e

III - candidatos que apresentarem documentação fraudulenta ou incompleta.

Parágrafo único. O servidor que estiver respondendo a processo disciplinar poderá inscrever-se, mas ficará sujeito à destituição imediata caso haja condenação definitiva.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO**

**Seção I
Das etapas e critérios**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 7º O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas obrigatórias, em caráter eliminatório ou classificatório:

- I – inscrição, de caráter eliminatório;
- II - curso de formação, de caráter eliminatório;
- III - análise curricular, de caráter classificatório; e
- IV - entrevista técnica e comportamental, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir etapas adicionais, desde que previstas em edital.

Art. 8º Os critérios de pontuação e eliminação serão objetivos e públicos, observando:

- I - atribuição de pesos distintos para cada etapa, conforme relevância para a função;
- II - nota mínima de 80% (oitenta por cento) para aprovação no curso de formação; e
- III - divulgação prévia da matriz de pontuação.

§ 1º O edital definirá os detalhes da pontuação, garantindo transparência e isonomia.

§ 2º Serão eliminados os candidatos que não atingirem a nota mínima em qualquer etapa eliminatória.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Organizadora com as seguintes atribuições:

- I - elaborar e publicar o edital;
- II - fiscalizar o cumprimento das etapas;
- III - homologar resultados parciais e finais; e
- IV - responder a recursos administrativos.

Parágrafo único. A Comissão será composta por servidores públicos, preferencialmente com experiência em gestão educacional.

Seção II

Do curso de formação

Art. 10. O Curso de Formação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordará os seguintes eixos temáticos:

- I - estado democrático de direito e direito à educação;
- II - gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- III - liderança escolar e trabalho em equipe;
- IV - planejamento e monitoramento de ações em âmbito educacional; e



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

V - estratégias para o desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único. O conteúdo do curso de formação poderá ser ampliado, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, desde que previsto em edital.

Art. 11. A aprovação no Curso de Formação exigirá:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

II - nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação final; e

III - participação ativa em atividades práticas.

§ 1º O candidato reprovado poderá candidatar-se em edital subsequente.

§ 2º A avaliação final incluirá estudo de caso relacionado à realidade das escolas municipais.

Seção III

Da Análise Curricular e Entrevista

Art. 12. A Análise Curricular considerará os seguintes critérios:

I - formação acadêmica, incluindo cursos de pós-graduação, cursos de extensão e especialização na área educacional;

II - experiência profissional pela atuação prévia em gestão escolar ou gestão educacional; e

III - participação em programas de formação continuada.

§ 1º A pontuação será proporcional ao tempo de experiência e à relevância das atividades.

§ 2º Os documentos necessários à análise curricular deverão ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 13. A Entrevista Técnica e Comportamental avaliará:

I - viabilidade e alinhamento do Plano de Ação proposto pelo candidato para melhoria da Unidade de Ensino indicada no ato da inscrição, com as metas da Secretaria Municipal de Educação;

II - competências técnicas, incluindo conhecimento sobre legislação educacional e gestão de recursos; e

III - habilidades comportamentais como a capacidade de diálogo, resiliência e ética profissional.

Parágrafo único. A entrevista será conduzida por membros da Comissão Organizadora, os quais preencherão ficha de avaliação padronizada, atribuindo pontuação a cada critério estabelecido no edital, de forma objetiva e transparente, garantindo a isonomia e a imparcialidade do processo.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 14. A classificação final dos candidatos será determinada pela soma das pontuações obtidas nas etapas classificatórias do processo seletivo, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - desempenho no Curso de Formação, considerando a nota percentual;
- II - pontuação da Análise Curricular; e
- III - pontuação da Entrevista Técnica e Comportamental;

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá sucessivamente:

- I - maior experiência em gestão escolar;
- II - maior titulação acadêmica;
- III - maior tempo de carreira;
- IV - maior idade; e
- V - sorteio público.

Art. 15. Os resultados do processo seletivo, contendo a lista de classificados, serão divulgados no Diário Oficial do Município e em seu portal eletrônico.

§ 1º A publicação incluirá:

- I - nome completo do candidato;
- II - pontuação total; e
- III - unidade de ensino para a qual foi pré-designado.

§ 2º Caberá recurso administrativo do resultado.

Art. 16. A nomeação para os cargos de diretor e vice-diretor escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados, observando-se:

- I - a ordem de classificação;
- II - o número de vagas disponíveis; e
- III - a assinatura prévia do termo de compromisso previsto no Art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A designação para exercício da função terá validade de 2 (dois) anos, vedada a recondução automática, salvo avaliação positiva conforme Art. 24 desta Lei Complementar.

Art. 17. A designação administrativa do candidato nomeado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

- I - alocar o gestor em unidade de ensino diversa da indicada pelo interessado no ato da inscrição, por necessidade administrativa ou em caso de vacância e não havendo candidatos classificados; e
- II - redistribuir gestores entre unidades, para otimizar resultados educacionais.

§ 1º A recusa injustificada do candidato à designação implicará perda do direito à vaga, com convocação do próximo classificado.

§ 2º A realocação não poderá ser utilizada como medida punitiva, devendo ser fundamentada em critérios técnicos.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES**

Art. 18. Compete ao Diretor Escolar:

I - coordenação pedagógica:

a) liderar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico - PPP, em diálogo com a comunidade escolar, garantindo alinhamento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com foco na promoção de altas expectativas de aprendizagem para todos os estudantes;

b) utilizar dados de avaliações internas e externas para orientar estratégias pedagógicas que assegurem a qualidade do ensino, a equidade e a inclusão, priorizando o desenvolvimento integral dos estudantes; e

c) coordenar a formação continuada dos docentes, oferecendo suporte para práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às necessidades da escola;

II - integração com a comunidade:

a) fortalecer a gestão democrática por meio do Conselho Escolar, incentivando a participação ativa de alunos, pais, professores e servidores nas decisões estratégicas;

b) estabelecer parcerias com instituições locais nas áreas de saúde, de assistência social, de esportes, cultura e outras para ampliar oportunidades educacionais e garantir a proteção integral dos estudantes; e

c) divulgar de forma transparente informações sobre gestão, recursos financeiros e resultados educacionais, promovendo a confiança e o engajamento da comunidade;

III - prestação de contas:

a) elaborar e supervisionar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros em conjunto com o Conselho Escolar, assegurando alinhamento às prioridades pedagógicas e sociais da escola;

b) garantir a prestação de contas periódicas aos órgãos competentes e à comunidade escolar, com clareza e conformidade legal; e

c) zelar pela transparência e legalidade na utilização dos recursos públicos, em observância às normas vigentes;

IV - gestão administrativo-financeira:

a) coordenar processos como matrícula, frequência e organização de turmas, priorizando critérios pedagógicos e equidade no acesso às oportunidades educacionais;

b) supervisionar a manutenção do patrimônio escolar e a segurança do ambiente físico, garantindo espaços adequados e seguros para a aprendizagem; e



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

c) mediar conflitos e promover um clima organizacional baseado no respeito, colaboração e cultura de paz.

V - liderança democrática:

a) assegurar o cumprimento do Regimento Escolar e das normas de convivência, com ênfase na promoção de valores democráticos e no combate às desigualdades;

b) mediar crises e situações de conflito, garantindo o bem-estar da comunidade escolar e o direito à educação de todos; e

c) representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e o sistema de ensino, articulando-se com as instâncias competentes para fortalecer a instituição; e

V – outras competências e funções atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que guardem correlação com as competências inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor Escolar pautará sua atuação nos princípios de gestão democrática, equidade, transparência e compromisso com a qualidade educacional, conforme estabelecido na Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar.

Art. 19. Compete ao Vice-Diretor Escolar:

I - apoio administrativo e pedagógico:

a) auxiliar o Diretor na implementação do Projeto Político Pedagógico e na gestão cotidiana da escola, atuando como facilitador das ações pedagógicas e administrativas;

b) assumir as responsabilidades do Diretor em sua ausência, garantindo a continuidade dos processos educacionais e a conformidade com as normas regimentais; e

c) coordenar ações logísticas como transporte escolar, alimentação e segurança, em colaboração com a equipe técnica e comunitária;

II - fortalecimento do desempenho escolar:

a) promover atividades extracurriculares que integrem família e comunidade, fortalecendo vínculos e ampliando o repertório cultural dos estudantes;

b) acompanhar indicadores de frequência e aprendizagem, identificando estudantes em situação de vulnerabilidade para garantir seu acesso e permanência na escola; e

c) apoiar os docentes no planejamento de aulas e na elaboração de materiais pedagógicos alinhados à BNCC e às necessidades dos estudantes;

III - gestão de relacionamentos:

a) mediar diálogos entre professores, estudantes e famílias, promovendo um ambiente acolhedor, inclusivo e livre de discriminação;

b) incentivar a participação ativa dos estudantes por meio do Grêmio Estudantil e outras instâncias democráticas, valorizando sua voz nas decisões escolares; e



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

c) atuar na prevenção e combate ao *bullying*, discriminação e violência, em parceria com a comunidade e redes de proteção;

IV - desenvolvimento Profissional:

a) participar de formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, atualizando-se sobre práticas inovadoras de gestão e pedagogia; e

b) contribuir para a avaliação institucional da escola, propondo melhorias contínuas com base em evidências e no diálogo com a comunidade; e

V – outras competências e funções atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que guardem correlação com as competências inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Vice-Diretor atuará em sintonia com o Diretor, seguindo os princípios de transparência, equidade e participação coletiva, conforme previsto na Matriz Nacional de Competências e nas diretrizes desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 20. Os Conselhos Escolares, instituídos em todas as unidades de ensino da rede municipal, exercerão funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, conforme estabelecido em estatuto próprio, garantindo:

I - participação ativa na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - deliberação sobre diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras, respeitadas as normas legais e as políticas da Secretaria Municipal de Educação;

III - consulta prévia em decisões que impactem o cotidiano escolar, incluindo a aplicação de recursos financeiros e a implementação de projetos educacionais;

IV - fiscalização da execução do Plano de Ação Anual, da prestação de contas e do cumprimento das metas educacionais; e

V - representação equilibrada de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurando voz a alunos, pais ou responsáveis, profissionais da educação e servidores.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos Escolares serão formalizadas em atas, divulgadas à comunidade e submetidas à Secretaria Municipal de Educação para homologação, quando necessário.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes para garantir a participação da comunidade escolar, incluindo:

I - avaliação periódica de desempenho dos diretores e vice-diretores, por meio de instrumentos objetivos, como questionários e assembleias, cujos resultados integrarão o processo de recondução ou destituição dos cargos;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

II - contribuição efetiva nas decisões sobre alocação de recursos financeiros, priorizando necessidades identificadas coletivamente;

III - envolvimento no planejamento pedagógico, por meio de fóruns, grupos de trabalho e consultas públicas, visando a adequação do currículo às demandas locais;

IV - acesso transparente a informações sobre orçamento, resultados educacionais e ações administrativas, por meio de portais eletrônicos, murais institucionais e reuniões periódicas; e

V - capacitação contínua dos membros dos Conselhos Escolares, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, para fortalecer sua atuação técnica e democrática.

Parágrafo único. Os mecanismos de participação serão revisados bienalmente, com ampla divulgação à comunidade, para incorporar melhorias e garantir sua efetividade.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 22. O exercício da função dos diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede municipal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante avaliação positiva de desempenho, conforme critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A recondução dependerá de:

I - solicitação expressa do interessado;

II - aprovação em avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Educação; e

III - parecer favorável do Conselho Escolar da unidade de ensino em que atua.

§ 2º É permitida a recondução por um período de dois anos na mesma unidade de ensino, desde que atendidos os critérios do § 1º deste artigo.

Art. 23. A avaliação de desempenho dos diretores e vice-diretores será anual, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos seguintes critérios:

I - cumprimento integral das metas e ações previstas no Plano de Ação Anual da unidade de ensino;

II - melhoria dos indicadores de aprendizagem e redução da evasão escolar;

III - manifestação da comunidade escolar, coletado por meio de instrumentos objetivos, como pesquisas de satisfação, assembleias e relatórios do Conselho Escolar;

IV - adesão às políticas públicas e diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; e

V - transparência na gestão administrativa e financeira, comprovada por prestação de contas regular e acesso público às informações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação serão divulgados à comunidade escolar e servirão como subsídio para a recondução, redistribuição ou destituição dos gestores.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 24. Conforme o resultado da avaliação de desempenho, os diretores e vice-diretores estarão sujeitos às seguintes consequências:

I - permanência no cargo, se houver cumprimento satisfatório das metas e aprovação da comunidade escolar;

II - troca de unidade de ensino, em casos de avaliação parcialmente satisfatória, considerando-se as necessidades da rede e a compatibilidade do perfil do gestor com outras unidades; e

III - destituição do cargo, se comprovada ineficiência grave, descumprimento reiterado de obrigações ou reprovação majoritária da comunidade escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A destituição de que trata o inciso III deste artigo seguirá os procedimentos previstos no Capítulo VIII desta Lei Complementar.

§ 2º A troca de unidade de ensino não caracteriza penalidade, mas ajuste estratégico para otimizar a gestão escolar, respeitados os direitos e a formação do servidor.

**CAPÍTULO VIII
DA DESTITUIÇÃO**

Art. 25. A destituição de diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede municipal pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por ato discricionário de conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sem necessidade de motivação específica; ou

II - como penalidade por ato motivado decorrente de processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES**

Art. 26. Além das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 336, de 2025, os diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede municipal poderão ser destituído da função, após processo administrativo regular e fundamentado, nos seguintes casos:

I - ineficiência reiterada na gestão pedagógica, administrativa ou financeira, comprovada por indicadores de desempenho insatisfatórios ou descumprimento reiterado de metas estabelecidas no Plano de Ação Anual;

II - desídia no exercício das atribuições, caracterizada por negligência, omissão ou abandono de deveres essenciais à gestão escolar, que comprometam o funcionamento adequado da unidade de ensino; ou



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

III - rejeição majoritária pela comunidade escolar, atestada por meio de avaliação formal e transparente conduzida pelo Conselho Escolar, com participação mínima de 70% (setenta por cento) dos membros da comunidade escolar.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o processo administrativo para destituição será conduzido por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo chefe da Pasta e observará os seguintes prazos máximos:

I - dez dias para abertura do processo, a partir da constatação dos fatos ou da formalização da denúncia;

II - quinze dias para a instrução do processo, incluindo a coleta de provas, a oitiva do gestor e a análise de documentos;

III - cinco dias para a apresentação de defesa pelo gestor, após a conclusão da instrução; e

IV - cinco dias para a decisão final, a ser proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com base no relatório técnico produzido pela comissão processante e nas provas coligidas.

§ 2º A destituição será imediatamente executada após a decisão final, cabendo recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis, sem efeito suspensivo.

§ 3º Em casos de urgência e gravidade, como risco iminente à integridade física ou psicológica de estudantes e servidores, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento preventivo do gestor, sem prejuízo do processo administrativo.

§ 4º A aplicação da penalidade de destituição será proporcional à gravidade da infração, garantindo-se a análise contextualizada das circunstâncias e a possibilidade de medidas intermediárias, como advertência escrita ou suspensão temporária, quando cabíveis.

Art. 27. O processo administrativo de que trata o § 1º do Art. 26 obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa e terá prioridade na tramitação e na conclusão.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, os procedimentos complementares necessários à sua execução, incluindo a definição de critérios para as etapas do processo seletivo, curso de formação, análise curricular e entrevista técnica, os mecanismos de participação da comunidade escolar na avaliação de desempenho dos gestores, as regras específicas para a aplicação de sanções e destituição de cargos e as diretrizes operacionais para o funcionamento dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. As normas regulamentares serão publicadas no Diário Oficial do Município e não poderão contrariar os princípios estabelecidos nesta Lei, na Constituição Federal ou na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

Art. 29. Revoga-se a Lei nº 5.899, de 21 de setembro de 2022.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 8 de maio de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=98123d73-a520-4a62-9768-1fb7c13e6e27>

